

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DECISÃO Nº 03/2023

**34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**

DATA DA SESSÃO: 25/04/2023

RECURSO: 40º

REFERÊNCIA/PROTOCOLO: 00009000049202204

**ÓRGÃO/ENTIDADE RECORRIDO (A): SEUMA - SECRETARIA MUNICIPAL
DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE**

RECORRENTE: R. F. N. D

RELATOR: RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA

**EMENTA: ACESSO À INFORMAÇÃO. REGISTRO DE BATIMENTO DE PONTO
ELETRÔNICO EMITIDOS PELO SISTEMA GUARDIÃO. SOLICITAÇÃO
ATENDIDA. RECURSO NEGADO.**

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, sendo relator o Secretário Municipal de Governo, Sr. Renato César Pereira Lima, o pedido realizado junto ao Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo eletrônico nº, 00009000049202204, do solicitante R. F. N. D.

Trata-se o presente recurso de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei Federal nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 13.305/2014, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	DATA	TEOR
Pedido	11/11/2022	Por meio deste documento, venho solicitar: 1. Cópia de todo o conteúdo da minha Pasta Funcional dos cargos em comissão vinculados à SEUMA/PMF, entre os anos de 2013 a 2021; 2. Cópia de todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, perante à SEUMA/PMF, do ano de 2021; 3. Cópias de todas as informações referentes aos períodos de ausência nos cargos em comissão por motivo de saúde e/ou licença médica, entre os anos de 2013 a 2021, incluindo: datas de início e fim das licenças médicas; códigos CID das doenças; e cópias dos atestados médicos apresentados à SEUMA/PMF. Ressalto que os documentos ora requisitados contêm apenas informações que dizem respeito à minha pessoa física (dados pessoais), portanto, não se constitui solicitação de informações sobre terceiros. Assim sendo, o pleito fundamenta-se na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações) e Decreto



Fortaleza
PREFEITURA

**Controladoria
e Ouvidoria**

		Federal nº 7.724/2012 (Regulamenta a Lei de Acesso a Informações). Atenciosamente
Resposta do pedido	17/11/2022	Prezada, Como o arquivo é maior que o permitido anexar, suas solicitações foram enviadas para o e-mail informado no cadastro. Caso tenha algum problema no envio, poderá me contatar, Juliana Mota, gestora SIC da Seuma, através do telefone: 3295-3598 (seg à sexta, 08h às 17h) ou por e-mail: juliana.mota@seuma.fortaleza.ce.gov.br . Atenciosamente,
Recurso de 1ª Instância	21/11/2022	Por meio deste sistema, venho solicitar: Todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, tendo em vista que os relatórios enviados não se encontram completos.
Resposta do Recurso de 1ª Instância	28/11/2022	Prezada, Conforme explicado por e-mail, houve o envio do relatório solicitado referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021. Para sanar qualquer equívoco, segue novamente o relatório solicitado. Atenciosamente,
Recurso de 2ª Instância	28/11/2022	Diante o não atendimento da minha demanda, venho novamente recorrer, para ter acesso a todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, que é o sistema de ponto oficial adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. O relatório enviado NÃO foi emitido pelo Sistema Guardiã, na verdade o que foi enviado não foi identificado como nenhum sistema da Prefeitura Municipal de Fortaleza, sendo apenas uma tabela, sem emissão pelo sistema oficial da PMF, que é o Sistema Guardiã. Portanto, não satisfaz a minha demanda. Informo que o NÃO ATENDIMENTO a minha demanda é uma infração da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação, na qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza, aqui representada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma, estará infringindo ao não me dar acesso aos meus dados constantes no Sistema Guardiã. O acesso a esses dados emitidos pelo Sistema Guardiã é um direito que me é assegurado, devendo a Prefeitura Municipal de Fortaleza, aqui representada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - Seuma, assegurar-me o acesso.
Resposta do Recurso de 2ª Instância	02/12/2022	Trata-se de Recurso Administrativo em 2ª. Instância interposto pela recorrente, protocolo de nº 00009000049202204, em que a cidadã solicita, em resumo, no seu pedido de informação: 1. Cópia de todo o conteúdo da sua Pasta Funcional dos cargos em comissão vinculados à SEUMA/PMF, entre os anos de 2013 a 2021; 2. Cópia de todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, perante à SEUMA/PMF, do ano de 2021; 3. Cópias de todas as informações referentes aos períodos de ausência nos cargos em comissão por motivo de saúde e/ou licença médica, entre os anos de 2013 a 2021, incluindo: datas de início e fim das licenças médicas; códigos CID das doenças; e cópias dos atestados médicos apresentados à SEUMA/PMF. Em resposta, a SEUMA comunica que todas as cópias solicitadas pela cidadã foram enviadas para o e-mail informado no cadastro preenchido quando do primeiro acesso ao sistema, primeiro por se tratarem de informações pessoais e, depois, porque o arquivo era maior do que o permitido anexar. A gestora e-SIC ainda se colocou à disposição da requerente, caso houvesse alguma dúvida, informando seu nome, telefone de contato, bem como o e-mail.

		<p>Não satisfeita com a resposta do órgão, em recurso de 1ª Instância, a recorrente solicita todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, tendo em vista que os relatórios enviados não se encontravam completos, pelo entendemos que o recurso é tão somente em relação aos relatórios apontados, estando satisfeita com o restante de sua primeira solicitação, ou seja, que realmente o órgão enviou as cópias para o seu email, como afirmado. Ainda não convencida, a cidadã apela em 2ª Instância repetindo o mesmo pedido de 1ª Instância. É o breve relatório. Para entender o porquê dos recursos apresentados, esta CGM, por meio da Coordenadoria de Transparência e Integridade - COTRANI, entrou em contato com a SEUMA para saber se as cópias requisitadas haviam sido fornecidas e, caso contrário, se havia algum obstáculo para a sua não disponibilização. Fomos informados de que toda a documentação solicitada foi enviada por email, não sendo alocada no sistema por se tratarem de informações pessoais, conforme estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Esclarecido esse fato, retornamos aos recursos. Em 1ª Instância a recorrente postula pelo envio do registro de batimento de ponto eletrônico dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, tendo em vista que os relatórios enviados, segundo ela, não se encontravam completos. Em análise à documentação inserida no sistema e-SIC, verificou-se que tais informações já constavam dos anexos fornecidos pelo órgão e foram emitidos pelo sistema apontado, ou seja, pelo SISTEMA GUARDIÃO, motivo pelo qual consideramos que essa solicitação foi cumprida. Em 2ª Instância, a requisição foi a mesma, qual seja, acesso a todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO. Como dito acima, esse item foi cumprido. Dessa forma, diante do que foi explanado pela SEUMA de que todas as cópias requeridas foram entregues por meio do email da cidadã e, ainda, da comprovação de que os registros de ponto eletrônico dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, foram anexados ao processo, é que somos pelo arquivamento do presente requerimento, tendo em vista que foi completamente cumprido. Atenciosamente,</p>
<p>Recurso à CMAI</p>	<p>08/12/2022</p>	<p>Diante o não atendimento da minha demanda, venho novamente recorrer, para ter acesso a todo o conteúdo do relatório de comprovação de registro de batimento de ponto eletrônico, dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, EMITIDOS PELO SISTEMA GUARDIÃO, que é o sistema de ponto oficial adotado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Ressalto que o documento enviado, identificado como FREQUENCIA - JANEIRO E FEVEREIRO - 2021 (ver anexo), NÃO SATISFAZ AO QUE FOI DEMANDADO, NÃO CORRESPONDE À REALIDADE, pois NÃO FOI EMITIDO PELO SISTEMA GUARDIÃO . Saliento que o Sistema Guardiã foi o sistema utilizado na época que prestei serviço como cargo comissionado, E AINDA É o sistema oficial de registro de ponto eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza. Portanto, o NÃO ATENDIMENTO a minha demanda é uma infração da Lei Geral de Proteção de Dados e da Lei de Acesso à Informação, na qual</p>

		<p>a Prefeitura Municipal de Fortaleza estará infringindo ao não me dar acesso AOS MEUS DADOS PESSOAIS CONSTANTES NO SISTEMA GUARDIÃO. Ressalto que o documento ora requisitado contém apenas informações que dizem respeito à minha pessoa física (dados pessoais), portanto, não se constitui solicitação de informações sobre terceiros e nem sigilosas. Assim sendo, o pleito fundamenta-se na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações), Decreto Federal nº 7.724/2012 (Regulamenta a Lei de Acesso a Informações) e da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). As supracitadas legislações asseguram-me o direito de diligenciar perante os meios legais, em caso de descumprimento injustificado da solicitação de informações que correspondem à dados pessoais, por agentes públicos. Resta consignar que preceituam os arts. 32 a 34, da Lei de Acesso a Informações, que incorrerá na responsabilização dos agentes públicos, e de quaisquer servidores que possuírem as informações acima requeridas e se recusarem injustificadamente a fornecê-las. Não diferente desta esteira dispõe o art. 52, da Lei Geral de Proteção de Dados, sobre sanções administrativas ao descumprimento do fornecimento de dados pessoais. Diante do exposto, o meu direito é plausível assegurando-me a obtenção dos meus dados pelo que reitero a minha solicitação perante esta 3ª instância, afim de ter atendimento ao meu pleito.</p>
Informações Adicionais e Negociações	-	-

É o que importa relatar.

VOTO DO RELATOR

Consoante acesso ao processo de solicitação em análise, considero que todas as cópias requeridas foram entregues através do e-mail da cidadã, inclusive, a comprovação de que os registros de ponto eletrônico dos meses de janeiro e fevereiro do ano de 2021, emitidos pelo SISTEMA GUARDIÃO, foram anexados ao processo.

DECISÃO

Visto, relatado e discutido o Recurso em comento, a Comissão Municipal de Acesso à Informação – CMAI, resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, entretanto, para **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, visto que a solicitação foi atendida.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO, em Fortaleza, aos 25 de abril de 2023.

RENATO CÉSAR PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo - SEGOV
(RELATOR)

**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE
OLIVEIRA**
Procurador Geral do Município – PGM

**MARIA CHRISTINA MACHADO
PUBLIO**
Secretária Chefe da Controladoria e
Ouvidoria Geral do Município - CGM

JOÃO MARCOS MAIA
Secretário da Secretaria de
Planejamento, Orçamento e Gestão –
SEPOG

FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Finanças –
SEFIN



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZZYV6S59

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2299194 e código ZZYV6S59

ASSINADO POR: